



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 1938

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINTRACOUROS-SINDICATO TRAB NAS IND ART COURO E ASSEMELHADOS CURT COUROS E PELES DE MGA E REG E IND LUVAS, BOLSAS, CINTOS, PALMINHAS, SOLAS, SALTOS, CNPJ n. 80.892.730/0001-83, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). GLEICE COLECIO;

E SIND IND DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.691/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ CARLOS ZANONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores das Indústrias de malas e artigos de couro; indústrias de correias em geral e arreios, artefatos de couro e assemblado e similar em geral, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Barbosa Ferraz/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cascavel/PR, Centenário do Sul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guaraci/PR, Icaraima/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Pitanga/PR, Porecatu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rio Bom/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Inácio/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, Sarandi/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA

- A) Fica assegurado o piso normativo mínimo da categoria dos trabalhadores funções gerais o valor de **R\$. 1.871,35** (hum mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).
- B) Fica assegurado aos trabalhadores costureiros, cortadores e demais funções qualificada, o piso salarial de **R\$. 2.150,54** (dois mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).
- C) Fica assegurado aos trabalhadores costureiros e cortadores com mais de um ano na mesma empresa o piso inicial de **R\$. 2.595,36** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

g

28



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ**
FUNDADO EM 1938

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em Setembro/2024, os salários dos empregados abrangidos por esta convenção serão reajustados em 4,09 % (quatro vírgula zero nove por cento) e também para os salários que estiverem acima da cláusula terceira das letras A) B) e C) a ser aplicados sobre os salários de setembro 2024.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças salariais deveram ser pagas em 15 de dezembro/2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou imediatamente após o encerramento, quando em moeda corrente e, em caso de pagamento por cheque, o mesmo deverá ser efetuado com possibilidade de ser descontado no mesmo dia, isto é, em horário compatível com o dos bancos, excluindo-se o horário das refeições.

§ 1º- As empresas concederão aos seus empregados, até o 15º (décimo quinto) dia após ao do pagamento, adiantamento salarial em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração;

§ 2º- Constatado erro nos valores consignados na folha de pagamento, as empresas disporão de três dias para pagar eventuais diferenças, através de "vale", considerando tal anormalidade em folha subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a convênios por ela mantidos, dentre estes os com farmácias e supermercados, desde que devidamente autorizados individualmente pelo empregado, devendo, ainda, efetuarem igualmente os descontos correspondentes a convênios mantidos pelo sindicato profissional, mediante apresentação, por este, da relação de nomes e valores, repassando, nesta hipótese, estas importâncias ao Sindicato Profissional até o dia 5 de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após 1º de setembro de 2024, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos), não podendo ultrapassar o menor salário da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma: de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias:

a) Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora comum, para as duas primeiras



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 1938

horas diárias;

b) Com acréscimo de 80% (oitenta por cento) para as horas que excederem de duas horas diárias, quando ocorrer necessidade imperiosa, seja para fazer face ao motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que comunicada no prazo legal à autoridade competente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão mensalmente a título de adicional por tempo de serviço aos empregados que possuam mais de três anos de serviço e até completarem trinta anos de serviço, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo de 6 (seis) meses a cada triênio trabalhado na mesma empresa, destacando formalmente a natureza específica dessa verba nos holerites e folha de pagamento.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

As empresas providenciarão, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção, a elaboração e o encaminhamento de laudo técnico relativo a insalubridade ao Sindicato Profissional, sendo que as empresas que deixarem de providenciar ou encaminhar referido laudo incidirão na penalidade prevista para o descumprimento desta Convenção, em sua cláusula 53, multa esta devida para cada empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE

Fica estabelecido, para o empregado que tenha apenas uma falta justificada, em todos os dias em que a empresa funcionar durante o mês, um adicional de assiduidade, no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) calculado sobre o seu salário nominal.

Parágrafo único: A partir da vigência deste instrumento, será considerada uma falta justificada - somente para o efeito do item assiduidade previsto nessa Convenção - a falta integral de um dia de trabalho contratual ou a situação na qual o empregado tenha frações de faltas, as quais somadas não ultrapassem o equivalente em horas de um dia de trabalho integral, conforme a jornada diária pactuada de forma individual com o empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que porventura forneçam refeições aos trabalhadores, através do PAT - Programa de Alimentação Trabalhador, poderão descontar de seus empregados até 20% (vinte por cento) do custo das mencionadas refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, com tolerância de 01 (um) atestado médico no mês, com limite máximo 03 (três) faltas, uma cesta básica no valor de R\$. 167,00 (cento e sessenta e sete reais), podendo a mesma ser fornecida através de gêneros alimentícios, vale alimentação/mercado ou ainda mediante crédito em cartão magnético. a) O valor respectivo não será considerado salário para qualquer efeito e não será incorporado na remuneração; b) A empresa poderá adotar o Programa de Alimentação do Trabalho - PAT, com desconto legal previsto; c) Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão da cesta básica

SINDICOURO - Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná

Av. Cândido de Abreu, 776 - 15º andar - Sala 1.501/1.502 - Centro Cívico

Cep: 80530-000 - Curitiba - Paraná

E-mail: sindicouro@fiepr.org.br

26



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ**
FUNDADO EM 1938

ou vale alimentação/mercado ou cartão magnético, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese. Não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que o valor acima seja reembolsado através da folha de pagamento de salários. d) A empresa fica desobrigada de fornecer a cesta básica (gêneros alimentícios), vale alimentação/mercado ou através de cartão magnético ao empregado que durante o mês anterior ou período de apuração do cartão ponto, apresentar ausência no serviço, não justificadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas observarão as disposições da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87, inclusive no que se relaciona com as condições de necessidade de mais de uma condução pelo empregado.

Para os empregados que têm direito ao vale transporte não se lhes descontarão faltas e atrasos decorrentes de paralisação do transporte coletivo, exceto quando a empresa fornecer, nestes dias, meios de locomoção.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, devidamente reconhecidos pela Previdência Social, a importância única correspondente a dois salários nominais do empregado falecido.

Serão dispensadas deste pagamento as empresas que mantêm seguro que cubra as despesas decorrentes do funeral.

No caso de morte do dependente do empregado, as empresas concederão adiantamento para fazer frente as despesas com o sepultamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão viabilizar apólices de seguro de vida em grupo para que os empregados que o desejam possam manter tal seguro, com o desconto do prêmio em folha de pagamento, custeado metade pela empresa e metade pelo empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Durante o período de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado aos empregados, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a somatória da remuneração por eles recebida quando em serviço.

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

Sobre os salários dos empregados afastados incidirão, para os efeitos desta cláusula, os índices de reajustes previstos nesta convenção.

A complementação salarial será concedida por período máximo de 90 dias após o afastamento.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ**
FUNDADO EM 1938

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão aos empregados que se desligarem por motivo de aposentadoria, e tenham trabalhado mais de 6 anos na atual empresa, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua última remuneração mensal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO

As empresas entregarão aos empregados cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, não forem entregues, presumir-se-á que foram assinados em branco, sendo considerados sem valor legal se apresentados posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser estipulados por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sendo, sempre, fornecida cópia ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá as seguintes condições:

a)- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (extinção de contrato de trabalho ou aviso prévio cumprido); ou,

b)- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, devendo, em qualquer destas hipóteses, a empresa comunicar ao empregado, por escrito, a data do pagamento das verbas rescisórias;

c)- decorridos estes prazos, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento do empregado até a data do referido pagamento;

d)- o não atendimento aos prazos acima fixados, implicará no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7855/89, equivalente a um salário do empregado.

e)- no caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato ao Sindicato Profissional direta e pessoalmente, ou por aviso de recebimento - AR, indicando endereço do empregado sobre a data da homologação.

f)- as empresas deverão agendar, previamente, a data e horário das homologações, junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO PARA O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

A remuneração a ser utilizada para o cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias deverá considerar sempre, além do salário fixo, as parcelas variáveis (inclusive o adicional de assiduidade, pela média), sendo a média de horas extras obtidas através do número de horas extras, e a média das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

SINDICOURO – Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná
Av. Cândido de Abreu, 776 – 15º andar – Sala 1.501/1.502 - Centro Cívico
Cep: 80530-000 – Curitiba – Paraná
E-mail: sindicouro@fiepr.org.br

3



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ**
FUNDADO EM 1938

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado, sob pena de não poder ser alegado, em Juízo, qualquer motivo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito, contra recibo, com detalhamento da obrigatoriedade ou não de trabalhar ou indenizá-lo no respectivo prazo.

Aos empregados que tenham até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Os empregados que tenham completado dois anos ou mais de serviço prestado à mesma empresa, terão acrescidos ao aviso prévio 3 (três) dias por cada ano completo de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme a tabela abaixo:

Anos Completos Trabalhados	Dias de Aviso Prévio
Até 1	30
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51
9	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21	90

Parágrafo segundo: A presente cláusula deve ser adotada sempre que houver demissão sem justa causa ou pedido de dispensa por parte do empregado, mantendo-se a regra de cumprimento de aviso prévio adotada antes da vigência da Lei 12.506/11, seja para nas obrigações inerentes ao empregado ou ao empregador.

3
[Handwritten signature]



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ**
FUNDADO EM 1938

Parágrafo terceiro: As verbas rescisórias serão calculadas considerando como data da rescisão do contrato aquela em que finda o cumprimento ou a projeção do aviso, seja este trabalhado ou indenizado

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas recebidas e descontadas. No caso de pagamento de parcela variável, deverão indicar nos comprovantes de pagamento os valores utilizados para os cálculos e os percentuais pagos, incluindo os valores alusivos ao FGTS depositado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRAS DE TRABALHO

As empresas deverão anotar nas carteiras de trabalho as funções efetivamente exercidas, bem como a remuneração contratada e observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para estas anotações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO

As férias proporcionais ao tempo de serviço serão devidas a todos os empregados independente do tempo de serviço ou motivo do desligamento, e gozadas ou indenizadas, serão com o adicional de 1/3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA DO FGTS

Nas rescisões de contrato de trabalho, quando houver multa do FGTS a ser paga, esta deverá ser calculada sobre o total dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS acrescida de juros e correção monetária referente ao citado contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, e o seja na plenitude das atribuições, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Fica esclarecido que substituição superior a 45 (quarenta e cinco) dias não caracteriza eventualidade.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Entidades convenientes promoverão, em conjunto, seminários de debate sobre as vantagens da implantação de programas de participação nos resultados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, não podendo ser demitida até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo benefício previdenciário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ**
FUNDADO EM 1938

Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a)- término do contrato de experiência;
- b)- rescisão contratual com justa causa;
- c)- por pedido de demissão e por acordo entre as partes, sendo que, nas duas últimas hipóteses, deverá contar com a assistência do Sindicato Profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia de emprego ao empregado acidentado, a partir do momento do acidente, até 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, não podendo ser concedido, neste período, o aviso prévio, com observância, também, do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos:

- a)- término de contrato de trabalho de experiência;
- b)- rescisão contratual por uma das hipóteses previstas no art. 482 da CLT;
- c)- em decorrência de pedido de demissão;
- d)- acordo entre as partes; nas duas últimas hipóteses com assistência do Sindicato Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com mais de seis anos contínuos de serviço na mesma empresa, e que lhes falte, no máximo doze meses para a aquisição do direito a aposentadoria, fica garantido o emprego, ou o salário correspondente, até a aquisição deste direito. Tal garantia não subsistirá nas hipóteses de demissão por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas destinarão local para refeições de seus empregados com água potável disponível.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Observando o determinado no art. 6º, da Lei 9.601, DOU de 21 de janeiro de 1998, as empresas poderão estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência da convenção acima mencionada, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

a)- As empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão convocar a Entidade Profissional para participar da negociação para a fixação das regras relativas à flexibilização da jornada.

b)- A forma de operacionalização, bem como o detalhamento adequado a cada situação fática serão objetos dos acordos específicos informados pelas empresas, e deverão conter regras claras sobre o limite de horas acrescidas ou debitadas da jornada normal, forma de inserção das horas, remuneração das

*g
30*



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 1938

mesmas, compensação de saldo das horas, vigência/apuração das horas constantes do banco e prazo para revisão do acordo

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Na hipótese de a empresa adotar algum sistema de compensação de horas, garantirá ao empregado o pagamento do feriado e/ou dia compensado, como horas extras. No caso de falta justificada, considerará justificado o horário total de trabalho, computando-se inclusive, as horas laboradas visando compensação de outro dia.

Serão admitidos os acordos para compensação de horas ou prorrogação da jornada de trabalho, desde que devidamente homologados pelo Sindicato Profissional.

Eventual trabalho aos sábados não descaracteriza o acordo, desde que comunicado com antecedência ao Sindicato dos Trabalhadores.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO

Os controles da jornada de trabalho deverão ser assinados pelos próprios empregados registrando a jornada de trabalho efetivamente laborada, sob pena de serem invalidados se não atendida tal condição e consideradas reais as jornadas alegadas pelos empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a)- do estudante - por ocasião da prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, vestibular ou universitários, se os mesmos coincidirem com o seu horário de trabalho, desde que haja aviso com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas com posterior comprovação documental;
- b)- para aperfeiçoamento técnico - desde que haja interesse da empresa, até dez faltas por ano para frequência em cursos;
- c)- para recebimento do PIS - meio dia, no período da tarde desde que inexistir convênio entre a Caixa Econômica Federal e a empresa para pagamento no próprio local de trabalho;
- d)- para internamento hospitalar de cônjuge ou filho até três dias mediante comprovação;
- e)- pelo falecimento de sogro ou sogra - até um dia, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Com exceção das férias coletivas, o início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo se, por interesse do empregado a concessão de férias for em continuidade ao período de afastamento, ou por seu interesse pessoal. As empresas elaborarão as escalas de férias, preferencialmente, atendendo os pedidos dos empregados, e delas não descontarão o repouso semanal remunerado perdido em virtude de faltas ao serviço.

3



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ**
FUNDADO EM 1938

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para os empregados que não apresentarem nenhuma ausência ao trabalho, durante o período aquisitivo de férias, será concedido, quando da concessão, gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo previsto na cláusula 03, letra "b".

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, na forma da legislação vigente, a empregada-mãe terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Poderá a empregada-mãe optar pela utilização deste benefício, alternativamente, em uma hora no início ou no término da jornada de trabalho, sendo tais intervalos considerados na jornada de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas que obriguem seus empregados a usarem uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, como também os equipamentos de proteção e de trabalho. Em ambos os casos, cada empresa poderá fixar critérios para o controle de perda, quebra ou desgaste prematuro, podendo, nestes casos, ocorrer indenizações por parte do empregado ou simples devolução.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As empresas que estejam legalmente obrigadas a criarem CIPA - Comissão Interna e Prevenção de Acidentes, providenciarão sua constituição, no prazo de 90 (noventa) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito de justificativa de falta ocorrida em face de consulta médica ou odontológica, serão aceitos os atestados fornecidos pelos profissionais conveniados com o Sindicato Profissional e/ou de Órgãos Públicos.

No caso de a empresa possuir médico ou odontólogo próprio, ou contratado, apenas os atestados do SUS deverão ser vistos pelos profissionais ligados à empresa que, em caso de recusa, deverão fazer sua justificativa por escrito.

As empresas que contratarem serviços de atendimento de saúde, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, poderão, mediante acordo com o Sindicato Profissional, estabelecer que só aceitarão os atestados médicos emitidos pelos Profissionais do mencionado serviço.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A

SINDICOURO – Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná
Av. Cândido de Abreu, 776 – 15º andar – Sala 1.501/1.502 - Centro Cívico
Cep: 80530-000 – Curitiba – Paraná
E-mail: sindicouro@fiepr.org.br

26
g



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 1938

PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de quatro dias úteis.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas destinarão espaço em seus quadros de aviso para divulgação de comunicados do Sindicato aos empregados e fornecerão ao Sindicato Profissional relação com nomes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais eleitos será assegurada a participação em conferências e congressos, de interesse da classe, até 3 (três) vezes por ano, até um total máximo de 15 (quinze) dias, mediante solicitação devidamente comprovada, sem prejuízo de seu salário, mediante comunicação com pelo menos 5 dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, MENSALMENTE, de todos os seus empregados abrangidos pelo Sindicato Profissional conveniente, a contribuição negocial, aprovada pelos trabalhadores, em assembleias, no valor fixo de **R\$. 40,00** (quarenta reais) dos associados e **R\$. 45,00** (quarenta e cinco reais) para os não associados sobre os salários de setembro/2024 a agosto/2025, e a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à taxa de contribuição negocial até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Fica assegurado ao empregado o direito de não desconto da referida taxa, o trabalhador deverá fazer oposição na sede do Sintracouros na cidade de Alto Paraná, Avenida Paraná, nº 2.242, sala 03 - CEP 87750-000, para as demais empresas de outros municípios, será informado ao trabalhador e também fixado nos murais data e local para realização das oposições dando total acessibilidade na qual o trabalhador deverá fazer pessoalmente.

É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento do pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados; O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados; O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho aos trabalhadores, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas; O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Na eventualidade de falta de guia específica para o recolhimento da Taxa de Contribuição Negocial, o mesmo deverá ser efetuado através de ordem de pagamento, em nome do Sindicato Profissional para a conta corrente **4216-7, Caixa Econômica Federal – Agência 0399 – Paranavai - PR**. O não recolhimento



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 1938

ou a falta de desconto das importâncias devidas nos termos retro estabelecidos acarretará à empresa a obrigação de pagamento de penalidades previstas nesta convenção. Clausula aprovada pela assembléia dos trabalhadores conforme o edital publicado no dia **17 de setembro 2024** no jornal diário do noroeste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, e com base no que dispõe o artigo 8º, item IV da Constituição Federal, devem recolher ao Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme abaixo:

- a) Empresas com até 119 empregados contribuirão com **R\$. 18,00** (dezoito reais) por empregado;
- b) Empresas de 120 a 199 empregados, com valor fixo de **R\$. 2.068,00** (dois mil, sessenta e oito reais);
- c) Empresas com mais de 200 empregados com valor fixo de **R\$. 3.445,00** (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Os pagamentos deverão ser efetuados até dia **15 de dezembro de 2024**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente composta pelos Presidentes dos sindicatos convenentes ou um representante indicado pela Diretoria de cada sindicato. No mês de julho de 2025 a comissão, com a participação dos membros designados, será instalada e iniciará suas atividades.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vista à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.


Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Estabelece-se a multa, por cláusula inobservada, equivalente a 6% (seis por cento) do valor do salário normativo estabelecido na cláusula 03, "c", multa esta que reverterá em favor da parte prejudicada.


GLEICE COLECIO
Presidente

SINTRACOUROS-SINDICATO TRAB NAS IND ART COURO E ASSEMBLHADOS CURT COUROS E
PELES DE MGA E REG E IND LUVAS, BOLSAS, CINTOS, PALMINHAS, SOLAS, SALTOS


LUIZ CARLOS ZANONA
Presidente

SIND IND DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANA

SINDICOURO – Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná
Av. Cândido de Abreu, 776 – 15º andar – Sala 1.501/1.502 - Centro Cívico
Cep: 80530-000 – Curitiba – Paraná
E-mail: sindicouro@fiepr.org.br